



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0243/2023

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 2023.

Processo nº 0805971-22.2023.8.19.0001,
ajuizado por [REDACTED] representado
por [REDACTED]

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do **3º Juizado Especial de Fazenda Pública** da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro quanto ao exame de **angiotomografia de MMSS**.

I – RELATÓRIO

1. Para a elaboração deste parecer, foi considerado o documento da Clínica da Família [REDACTED] (Num. 42873965 - Pág. 7), não datados, emitido pela médica [REDACTED] o Autor, de 4 anos de idade, apresenta diagnóstico de **aneurisma volumoso de artéria axilar distal bilateral**. Foi solicitado o exame de **angiotomografia venosa de MMSS**, para que possa ser feita a correção cirúrgica e este exame deve ser feito com sedação. Código da Classificação Internacional de Doenças (CID-10) mencionado: **I72.1 - Aneurisma de artéria dos membros superiores**.

II – ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.

2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.

3. O Anexo XXXI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, institui a Política Nacional de Atenção Cardiovascular de Alta Complexidade, e dá outras providências.

4. A Portaria nº 210/SAS/MS de 15 de junho de 2004 define as Unidades de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular e os Centros de Referência em Alta Complexidade Cardiovascular, e dá outras providências.



5. A Deliberação CIB-RJ nº 5.890 de 19 de julho de 2019 que aprova a relação das Unidades Assistenciais e Centros de referência em alta complexidade cardiovascular no estado do Rio de Janeiro.

6. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

Art. 9º § 1º O Complexo Regulador será organizado em:

I - Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;

II - Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e

III - Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.

DO QUADRO CLÍNICO

1. Os **aneurismas do membro superior** podem ser degenerativos, estar associados a alterações congênitas, nomeadamente do tecido conjuntivo, ou surgirem em contexto de traumatismo. No entanto, e consoante a localização, podem estar associados a outras etiologias. Os aneurismas subclávios e **axilares** podem estar associados à presença de uma costela cervical/síndrome do desfiladeiro torácico ou estar relacionados com causa infecciosa (sífilis, tuberculose). Por outro lado, os aneurismas da artéria braquial são mais frequentes em doentes com acessos vasculares para hemodiálise e/ou transplantados renais, tendo esta relação sido previamente documentada.¹

DO PLEITO

1. A **angiotomografia** é um exame que cria imagens detalhadas dos vasos sanguíneos. Os aparelhos modernos de múltiplos detectores (ou "*multi-slice*") têm uma definição muito boa da imagem do vaso, permitindo uma reconstrução no computador, reproduzindo com muita perfeição a anatomia do paciente. Apenas injeção de contraste em uma veia periférica é necessário e o exame é realizado em poucos minutos e indolor². A **angiotomografia** computadorizada é um exame que une técnicas da angiografia com a tomografia para diagnóstico de doenças do sistema circulatório. Fornecer imagens com precisão de placas de gordura ou cálcio no interior das veias e artérias, nesse

¹ MELO, M.B; et al. Aneurismas Verdadeiros do Membro Superior: Revisão da Experiência de um serviço. Revista Portuguesa de Cirurgia Cardio-Torácica e Vascular (2019), Volume 26 - N.º 3 209-212.

² CLÍNICA SAADI. Cirurgia Cardiovascular. Tomografia Computadorizada e Angiotomografia. Disponível em: <<http://www.clinicasaadi.com.br/sistema-cardiovascular/exames/tomografia-compoutadorizada-e-angiotomografia/>>. Acesso em: 14 fev. 2023.



caso a veia cava e ilíacas, responsáveis por levar o sangue da cabeça, dos membros superiores, inferiores e do abdômen de volta para o coração³.

III – CONCLUSÃO

1. Informa-se que o exame de **angiogramografia de MMSS** pleiteado **está indicado** ao manejo do quadro clínico que acomete o Autor (Num. 42873965 - Pág. 7).
2. Quanto à disponibilização do exame pleiteado, no âmbito do SUS, insta mencionar que este Núcleo consultou a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais – OPM do Sistema Único de Saúde – SUS (SIGTAP) e **não encontrou nenhum código de procedimento para angiogramografia de MMSS**.
3. Para regulamentar o acesso aos procedimentos em cardiologia incorporados no SUS, o Ministério da Saúde publicou a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelece a Política Nacional de Atenção Cardiovascular de Alta Complexidade, prevendo a organização de forma articulada entre o Ministério da Saúde, as Secretarias de Estado da Saúde e do Distrito Federal e as Secretarias Municipais de Saúde, por intermédio de redes estaduais e regionais, bem como contando com os Componentes da Atenção Básica, Especializada e das Redes de Atenção em Cardiologia Regional de cada unidade federada, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde⁴.
4. Ressalta-se que no Estado do Rio de Janeiro, foi pactuado na Comissão Intergestores Bipartite, a CIB-RJ nº 5.890 de 19 de julho de 2019, que pactua as **Referências em Alta Complexidade Cardiovascular do Estado do Rio de Janeiro**⁵.
5. O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde⁶.
6. Embora não tenha sido encontrado, no SIGTAP, a disponibilização de nenhum código de procedimento compatível com o exame demandado, destaca-se que em consulta à plataforma do **Sistema Estadual de Regulação – SER**, verificou-se que o Requerente foi inserido em **26 de dezembro de 2022**, para o procedimento **angiogramografia**, com classificação de risco **amarelo** e situação **em fila**, sob a responsabilidade da central REUNI-RJ (ANEXO).

³ REDEDOR SÃO LUIZ. Angiogramografia Computadorizada Veia Cava e Ilíacas. Disponível em: <<https://www.rededorsaoluiz.com.br/exames-e-procedimentos/tomografia-computadorizada/angiogramografia-computadorizada-veia-cava-iliacas>>. Acesso em: 14 fev. 2023.

⁴ BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 14 fev. 2023.

⁵ A Deliberação CIB-RJ nº 3.129 de 25 de agosto de 2014 que aprova a recomposição da Rede de Atenção em Alta Complexidade Cardiovascular do Estado do Rio de Janeiro. Disponível em: <<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/650-2019/julho/6520-deliberacao-cib-rj-n-3-129-de-25-de-agosto-de-2014>>. Acesso em: 14 fev. 2023.

⁶ BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 14 fev. 2023.



7. No que diz respeito ao referido exame, entende-se que **a via administrativa foi utilizada** no presente caso.

8. Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde⁷ somente **foi encontrado o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas** para a enfermidades da Suplicante – **aneurisma de aorta abdominal**.

9. Quanto à solicitação Autoral (Num. 42873964 - Pág. 12 e 13, item “VII” subitens “b” e “e”) referente ao fornecimento de “... *outros exames, tratamentos, medicamentos e utensílios caso o Autor venha a necessitar no curso do tratamento ...*”, cumpre esclarecer que não é recomendado o provimento de quaisquer novos itens sem prévia análise de laudo que justifique a sua necessidade, tendo em vista que o uso irracional e indiscriminado de medicamentos e tecnologias pode implicar em risco à saúde de seus usuários.

É o parecer.

Ao 3º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

JOCELLY DOS SANTOS OLIVEIRA

Enfermeira
COREN/RJ 304.014
ID: 4436719-

RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA

Assistente de Coordenação
ID. 512.3948-5
MAT. 3151705-5

⁷ MINISTÉRIO DA SAÚDE. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt#i>>. Acesso em: 14 fev. 2023.

Secretaria de
Saúde



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

ANEXO